



CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 16, DE 2017

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o processo Projeto de Lei do Congresso Nacional nº29, de 2017, que Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal, crédito suplementar no valor de R\$ 288.435.891,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger
RELATOR: Senador Davi Alcolumbre

24 de Outubro de 2017



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° , DE 2017

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), sobre o Projeto de Lei nº 29, de 2017-CN, que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal, crédito suplementar no valor de R\$ 288.435.891,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Senador **Davi Alcolumbre**

1 RELATÓRIO

O Presidente da República, por meio da Mensagem nº 394, de 2017, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 29, de 2017-CN (PLN 29/2017). O propósito, conforme a ementa do projeto, é o de abrir “aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal, crédito suplementar no valor de R\$ 288.435.891,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”

Acompanha o PLN a Exposição de Motivos nº 00228/2017 MP, de 9 de outubro de 2017, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. De acordo com o item 2 do mencionado documento, “O crédito proposto objetiva o remanejamento de dotações orçamentárias incluídas ou acrescidas em decorrência de Emendas de Bancada Estadual de execução obrigatória e Individuais, em atendimento às solicitações de seus autores”.

Como todo projeto de lei de crédito suplementar, foi possível ofertar emendas ao PLN 29/2017. Ao final do prazo regulamentar, foram apresentadas três emendas.



CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

2 ANÁLISE

O projeto de lei em exame e as emendas a ele propostas devem ser analisados à luz das normas de Direito Financeiro e de processo legislativo. Em particular, devem ser observados dispositivos da Lei nº 4.320, de 1964, da Lei Diretrizes Orçamentárias para 2017 (LDO 2017, Lei nº 13.408, de 2016) e da Resolução nº 1, de 2006-CN.

A abertura de créditos suplementares, a teor do disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64, depende da existência de recursos disponíveis. Dentre tais recursos, autoriza a lei, no § 1º, inciso III, do mesmo artigo, que sejam utilizados aqueles “resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias”. Nesse ponto, então, vai bem o PLN 29/2017 ao valer-se na íntegra de recursos oriundos do cancelamento de dotações.

No que tange às diretrizes orçamentárias vigentes, está o projeto de lei adequado às disposições da LDO 2017. Em primeiro lugar, o projeto restringe-se apenas a um tipo de crédito adicional – suplementar, no caso – como exige o art. 44, § 1º, da LDO 2017. No mais, a teor do que dispõe o § 4º do mesmo artigo, o projeto é acompanhado de justificativa sobre a aderência à meta de resultado primário para 2017. De fato, no item 4 da já citada exposição de motivos, informa-se que

as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização das programações suplementadas, as quais serão executadas de acordo com os valores de movimentação e empenho específicos de Emendas de Bancada Estadual de execução obrigatória e individuais (...).

Em relação à Resolução nº 1, de 2006-CN, seus dispositivos importam, mormente, no que diz respeito ao exame das emendas apresentadas. Em especial, essas proposições legislativas devem ser, em primeiro lugar, submetidas a análise de admissibilidade tendo como parâmetro o art. 109 da referida norma. No âmbito do processo legiferante acerca do PLN 29/2017, as emendas propostas obedecem às disposições ali estabelecidas, podendo, dessa forma, ser consideradas admitidas.

Em que pese a adequação das emendas às normas regimentais, acreditamos que, no mérito, elas não se mostrem pertinentes. O objetivo do PLN 29/2017 é o de possibilitar a execução de programação orçamentária decorrente de emendas parlamentares à luz do disposto no art. 166 da Constituição e do art. 72 da LDO 2017. Nesse caso, eventual alteração da programação constante do projeto de lei viria a distorcer a finalidade do projeto. Recomenda-se, portanto, a rejeição das emendas.



CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

3 VOTO

Em razão de todo o exposto, votamos pela rejeição das emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 29, de 2017-CN, e pela sua aprovação na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em  de 2017

Senador **Dário Berger**
Presidente

Senador **Davi Alcolumbre**
Relator





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Sexta Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2017, **APROVOU** o Relatório do Senador **DAVI ALCOLUMBRE**, favorável ao **Projeto de Lei nº 29/2017-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto às 3 (três) emendas apresentadas foram **REJEITADAS**.

Compareceram os Senhores Senadores Dário Berger, Presidente, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares, Cidinho Santos, Davi Alcolumbre, Hélio José, Valdir Raupp e Vicentinho Alves os Senhores Deputados Laura Carneiro, Primeira Vice-Presidente, Marcon, Terceiro Vice-Presidente, Bilac Pinto, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Carmen Zanotto, Edio Lopes, Edmar Arruda, Evandro Roman, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Hugo Motta, João Carlos Bacelar, Laudívio Carvalho, Nilton Capixaba, Orlando Silva, Pedro Fernandes, Professora Dorinha Seabra Rezende, Rubens Bueno, Toninho Wandscheer, Vander Loubet, Veneziano Vital do Rêgo, Victor Mendes, Vitor Valim, Wellington Roberto e Zé Carlos.

Sala de Reuniões, em 24 de outubro de 2017.

Senador DÁRIO BERGER
Presidente

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Relator



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei de nº 29/2017-CN, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal, crédito suplementar no valor de R\$ 288.435.891,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Sala de Reuniões, em _____ de _____ de 2017.


Senador DÁRIO BERGER
Presidente


Senador DAVI ALCOLUMBRE
Relator